

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 1 2 8 5 / 7 4

Aprovado por Deliberação

Em 12/6/74

PROCESSO CEE N° 539/74

INTERESSADO - Superintendência de Água e Esgotos da Capital

ASSUNTO - Informação: se os "Certificados de Cursos de Secretário Prático e de Comercial Prático", são equivalentes ao 1° e 2° graus

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

1. - HISTÓRICO: O Diretor de Administração da Superintendência de Água e Esgotos da Capital dirigiu ao Departamento de Ensino Secundário e Normal da Secretaria da Educação consulta sobre se os "Certificados de Cursos de Secretário Prático e Comercial Prático" expedidos pelo Instituto de Ensino "Ordem e Progresso", em favor de Yara de Almeida, teriam alguma correspondência com o 1° e o 2° graus do ensino médio. Faz a consulta a SAEC, a fim de poder "avaliar se, candidatos a testes de aptidão, por contratação de pessoal para a Autarquia, preenchem os pré-requisitos indispensáveis ao desempenho de funções específicas".

2. - APRECIÇÃO: A Secretaria da Educação, pelos seus órgãos próprios, tem elementos para responder à consulta que lhe foi dirigida. Constam do processo informações suficientes para perfeito esclarecimento da Autarquia interessada.

O Instituto de Ensino "Ordem e Progresso" está registrado sob o n° 533-D (Curso de Datilografia), no Serviço de Ensino Profissional Livre, e "funciona em regime de ensino livre, apenas dando ilustração profissional e não tendo seus certificados direito à equiparação com qualquer curso oficial ou oficializado" (fls. 13).

Parece, portanto, fluente a resposta à consulta formulada.

O processo só vem a este Conselho face à informação constante de folhas 20, na qual o Sr. Diretor Substituto do Departamento de Ensino Básico se declara "não convicto" com a conclusão de folhas 19, de que os "referidos certificados não são equivalentes aos de ensino de 1° e 2° graus". Mas não diz porque não se convenceu disso. Sugere, apenas, audiência do Conselho Estadual de Educação, sobre o assunto.

Não há como se cogitar de examinar a consulta sob o aspecto de "aproveitamento de estudos", ainda que caracterizado como "ensino livre" o ministrado pelo referido Instituto. No processo faltam elementos informativos sobre carga horária, currículo, duração, condições de matrícula dos cursos em tela.

Esse aspecto da questão não foi, entretanto, levantado pela SAEC. Esta Autarquia só deseja saber se teriam alguma correspondência com o ensino de 1° e 2° graus os certificados apresentados por D. Yara de Almeida, tendo em vista sua política de contratação de pessoal.

3. - CONCLUSÃO: À vista do exposto e considerando os elementos constantes do processo, somos de parecer que a Secretaria de Educação pode informar à requerente que não há correspondência entre os Cursos de Secretário Prático e de Comercial Prático, mantidos pelo Instituto de Ensino "Ordem e Progresso", com o ensino de 1° e 2° graus do atual sistema brasileiro de ensino, por se tratar de Cursos Livres.

São Paulo, 17 de abril de 1974

a) Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1974

a) Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente